



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS TOMADA DE CONTAS E CONTROLE ORÇAMENTARIO AO PROJETO DE LEI 1318/2023. QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024."

A Lei Orçamentária Anual é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme determina o artigo 165 da Constituição Federal e artigo 95 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei supramencionado, estima a receita e despesa em igual valor, para o exercício de 2.024 no patamar de R\$ 197.800.000,00 (cento e noventa e sete milhões e oitocentos mil reais).

A LOA deve ser elaborada de forma compatível como o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois sua finalidade é concretizar os objetivos e metas definidos nessas leis para o período de um ano.

A lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal assim determina em seu artigo 5º:

Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

A Lei orçamentaria compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

§ 4º -É vedado consignar na lei orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º- A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Quanto a indicação de emendas legislativas na lei orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias Lei Municipal nº 1.147/2023, para o exercício financeiro de 2.024, veda inclusão de emendas que incidem sobre encargos de pessoal, encargos sociais e transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos.

A comissão de Finanças orienta ao gestor e membros da mesa diretora a elaborar o **Plano de Contratações Anual**, conforme determina o inciso VII, art.12 da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, como forma de racionalizar as contratações do Poder Legislativo e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Recebido por
JPK/lim
15/12/2023
Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

O poder executivo em consonância com o artigo 84, parágrafo primeiro, da lei orgânica municipal, disponibilizou no site oficial mecanismos de participação popular para elaboração do orçamento anual.

A comissão opina favorável a tramitação da matéria, devendo o projeto analisado ser encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal para discussão e votação do mérito.

Santana do Paraíso, 15 de dezembro de 2023.

Comissão de Finanças tomada de contas e controle orçamentário:


Alexandre Silva Coutinho

Presidente


Agnaldo Azevedo dos Santos

Relator


Laercio Jorge Sancho

Membro

Parecer assinado pela advogada da Câmara Municipal Drª. Lilian Maria Miranda Oliveira

OAB/MG 93.320

Contadora Câmara Municipal Josiele Wan Der Maas Moreira Coutinho.

CRC/MG nº 124077/0-5

Recebido por
JPRGino
15/12/2023
Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG